



# Diário Oficial

## Eletrônico

### Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 20 de Maio de 2026, Quarta - Feira - Ano 12 - Nº 2854

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 396, DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 15, situado à Rua Xingu, no Loteamento Vila Brasília, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.020.886,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 15, da Quadra 70, situado à Rua Xingu, no Loteamento Vila Brasília, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Leandra Souza da Silva, inscrita no CPF nº \*\*\*.583.121-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.020.886, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

#### SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 15	360,00

#### SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 15 B	180,00
LOTE 15 C	180,00

#### DECRETO Nº 397, DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 27, situado à Rua Alexandre “O Grande”, no Loteamento Villa Deiflore, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.021.347,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 27, da Quadra 22, situado à Rua Alexandre “O Grande”, no Loteamento Villa Deiflore, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Raimundo Souza dos Santos, inscrito no CPF nº \*\*\*.783.395-\*\*, e Claudineia Costa de Oliveira, inscrita no CPF nº \*\*\*.033.741-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.021.347, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

#### SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 27	360,00

#### SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 27 A	180,00
LOTE 27 B	180,00

**DECRETO Nº 398, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 04, situado à Rua 126, no Loteamento Jardim Miramar, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.023.934,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 04, da Quadra 69, situado à Rua 126, no Loteamento Jardim Miramar, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Wenderson Ferreira Borges, inscrito no CPF nº \*\*\*.719.811-\*\*, e Fernanda Paula de Almeida Ferreira, inscrita no CPF nº \*\*\*.624.901-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.023.934, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

## ANEXO

## SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 04	360,18

## SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 04 A	180,09
LOTE 04 B	180,09

**DECRETO Nº 399, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 16, situado à Rua 05-C, no Loteamento Chácaras São Pedro, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.025.366,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 16, da Quadra 406, situado à Rua 05-C, no Loteamento Chácaras São Pedro, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Servílio Issi Cardoso, inscrito no CPF nº \*\*\*.219.451-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.025.366, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

## ANEXO

## SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 16	360,00

## SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 16 A	180,00
LOTE 16 B	180,00

**DECRETO Nº 400, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 21, situado à Rua Francisca da Cruz Macedo, no Loteamento Jardim Dom Bosco 2º Etapa, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.035.918,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 21, da Quadra 35, situado à Rua Francisca da Cruz Macedo, no Loteamento Jardim Dom Bosco 2º Etapa, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Vanderley de Souza Costa Junior, inscrito no CPF nº \*\*\*.327.421-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.035.918, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

## SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 21	360,00

## SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 21 A	180,00
LOTE 21 B	180,00

**DECRETO Nº 401, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 27, situado à Rua Aristóteles, no Loteamento Villa Deifiore, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.043.126,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 27, da Quadra 23, situado à Rua Aristóteles, no Loteamento Villa Deifiore, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de José Aparecido Crisostomo Barbosa, inscrito no CPF nº \*\*\*.577.231-\*\*, e Leuzete Santos Barbosa Crisostomo, inscrita no CPF nº \*\*\*.179.515-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.043.126, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

## SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 27	360,00

## SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 27 A	180,00
LOTE 27 B	180,00


**DECRETO Nº 402, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 02, situado à Rua Piratininga, no Loteamento Setor Conde dos Arcos - Complemento, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.083.796,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 02, da Quadra 57, situado à Rua Piratininga, no Loteamento Setor Conde dos Arcos - Complemento, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Ricardo Shibuya, inscrito no CPF nº \*\*\*.202.041-\*\*, e Priscila Yuko Iyda Shibuya, inscrita no CPF nº \*\*\*.319.468-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.083.796, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 02	378,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 02 A	189,00
LOTE 02 B	189,00

**DECRETO Nº 403, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 26, situado à Rua Havana, no Loteamento Parque das Nações, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.098.355,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 26, da Quadra 15, situado à Rua Havana, no Loteamento Parque das Nações, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Jailton Januário Neto, inscrito no CPF nº \*\*\*.449.521-\*\*, e Karlene Aparecida Inácio de Carvalho Neto, inscrita no CPF nº \*\*\*.758.801-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.098.355, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 26	420,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 26 A	210,00
LOTE 26 B	210,00


**DECRETO Nº 404, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o remembramento e desmembramento dos Lotes 31 e 32, situados à Rua 104, no Loteamento Jardim Miramar, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.099.727,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam lembrados e desmembrados os imóveis denominados Lotes 31 e 32, todos da Quadra 36, situados à Rua 104, no Loteamento Jardim Miramar, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de John Einstein de Sousa Rodrigues, inscrito no CPF nº \*\*\*.823.661-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O remembramento e desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.099.727, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de remembramento e desmembramento deverão ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do remembramento e desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 31	360,00
LOTE 32	360,00

**SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA REMEMBRAMENTO**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 31/32	720,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA DESMEMBRAMENTO**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 31 A	180,00
LOTE 31 B	180,00
LOTE 32 A	180,00
LOTE 32 B	180,00

**DECRETO Nº 405, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 05, situado à Rua Rio de Janeiro, no Loteamento Quinta da Boa Vista, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.023.116,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 05, da Quadra 103, situado à Rua Rio de Janeiro, no Loteamento Quinta da Boa Vista, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de SPE – BOA VISTA APARECIDA LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.956.941/0001-21, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.023.116, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 05	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 05 A	180,00
LOTE 05 B	180,00

**DECRETO DE PESSOAL Nº 546, DE 20 DE MAIO  
DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**EXONERAR, a pedido,**

YOHANA DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.913.071-\*\*, do cargo em comissão de SUPERINTENDENTE, nível DS-2, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com efeitos a partir de 12 de maio de 2026.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 547, DE 20 DE MAIO  
DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**EXONERAR, a pedido,**

GLEISON ALVARES DE SOUSA, CPF nº \*\*\*.193.981-\*\*, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, nível AES-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com efeitos a partir de 7 de maio de 2026.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 548, DE 20 DE MAIO  
DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**EXONERAR, a pedido,**

ENIO AGUIAR FURTADO, CPF nº \*\*\*.358.111-\*\*, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 6 de maio de 2026.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 549, DE 20 DE MAIO  
DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**EXONERAR, a pedido,**

TATIANE DURAES LOIOLA, CPF nº \*\*\*.064.851-\*\*, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III, nível AED-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 8 de maio de 2026.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 550, DE 20 DE MAIO  
DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**EXONERAR, a pedido,**

ROSILENE RIBEIRO GOMES, CPF nº \*\*\*.689.331-\*\*, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 551, DE 20 DE MAIO  
DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**EXONERAR, a pedido,**

MARINALVA ALVES BEZERRA DA SILVA, CPF nº \*\*\*.865.071-\*\*, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 8 de maio de 2026.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 552, DE 20 DE MAIO  
DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**EXONERAR, a pedido,**

DANYELLA MOREIRA DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.228.061-\*\*, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 5 de maio de 2026.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 553, DE 20 DE MAIO  
DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**EXONERAR**

ELEDIR DE ALMEIDA MARTINS, CPF nº \*\*\*.640.461-\*\*, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 14 de maio de 2026.

Aparecida de Goiânia, 20 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**EXTRATOS****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026.**

O Secretário Municipal de Administração e a Presidente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 029/2026, processo nº: 2025.351.713, objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na entrega, sob demanda, de produtos do gênero alimentício, a serem fornecidos em lanches, tais como: pães, salgados, quitandas doces e salgadas, bebidas (não alcoólicas), entre outros, Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: WK INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 28.505.704/0001-35, sobre os itens de n.º 01, 02, 03, 04, 05, 11, 12, 13 e 14, no valor total de R\$ 36.195,70 (trinta e seis mil cento e noventa e cinco reais e setenta centavos) e ALLGYN DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 50.670.493/0001-45, sobre os itens de n.º 06 e 07, no valor total de R\$ 4.616,40 (quatro mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

**ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA**  
Secretário Municipal de Administração.

**MÁRCIA TINOCO SILVA**  
Presidente do APARECIDAPREV

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.108/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.038.513**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA: NS DISTRIBUIDORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Tapajós, n. 75, Quadra 23, Lote 06, Bairro Santo Antônio de Lisboa, Rio Verde, GO, CEP: 75.904-805, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.556.376/0001-61, neste ato, representada, pelo Sr. NORTON DE BRITO MONTEIRO, portador(a) da CI sob nº 1205970 SSP/GO, CPF nº 310.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de utensílios de copa e cozinha, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O instrumento contratual, decorrente deste Edital, entrará em vigor a partir da publicação, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR TOTAL: R\$ 148.842,80 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2024 - SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.038.513.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
Fundo Municipal De Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.109/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.038.513**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA: VB SEIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida W-007, S/N, Quadra 37A, Lote 001B, Sítios Santa Luzia Residencial, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.921-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.936.421/0001-20, neste ato, representada, pelo Sr. WELSON DE SOUZA, portador(a) da CI sob nº 2075162 SSP/GO, CPF nº 529.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de utensílios de copa e cozinha, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O instrumento contratual, decorrente deste Edital, entrará em vigor a partir da publicação, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR TOTAL: R\$ 260.670,59 (duzentos e sessenta mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2024 - SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.038.513.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
Fundo Municipal De Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.110/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.038.513**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA: AVANTE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sediada na Rua Nossa Senhora da Abadia, Quadra 106, Lote 06, Casa 02, Sala 01, Jardim Alto Paraíso, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.948-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.381.389/0001-44, neste ato representada pelo Sr. VITOR RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº 5433549 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de utensílios de copa e cozinha, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O instrumento contratual, decorrente deste Edital, entrará em vigor a partir da publicação, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR TOTAL: R\$ 22.039,60 (vinte e dois mil trinta e nove reais e sessenta centavos).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2024 - SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.038.513.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
Fundo Municipal De Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.111/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.038.513**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA: SÓ REFIL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Enta, n. 173, Alto da Mooca, São Paulo, SP, CEP: 03.195-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.172.202/0001-25, neste ato, representada, pela Sr. SAMUEL BASSO DE OLIVEIRA, CPF nº 500.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de utensílios de copa e cozinha, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O instrumento contratual, decorrente deste Edital, entrará em vigor a partir da publicação, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR TOTAL: R\$ 143.950,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2024 - SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.038.513.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
Fundo Municipal De Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.177/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.348.974**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA:** ELFA MEDICAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, sediada em nucri Intersecção Rod df001 c/rod475, Gp 02 mod. 04, 05 e 06, n 02 cond. gps sys gama b. Park, ponte alta norte (gama), CEP: 72.427-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.053.134/0001-45, neste ato, representada, pelo Sr(a) FABIANA TEIXEIRA JARDIM, CPF nº 015.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos clínicos, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** Este instrumento contratual entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.

**VALOR TOTAL: R\$147.500,00 (Cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2025 - SRP - REP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.348.974.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
Fundo Municipal De Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.193/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.351.713**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.481.455/0001-15, sediado na Av. Santana, Célia Maria, Cep: 74.987-828, - Aparecida de Goiânia - GOIÁS, neste ato representada pela Presidente do APARECIDAPREV, Sra. MARCIA TINOCO SILVA, escrita no CPF/MF sob o 106.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA:** WK INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Av Altino Tome, Quadra80 A Lote 05/06 Galpao2, sn, Vila Brasília, Cep: 74.905-790, Aparecida De Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.505.704/0001-35, neste ato representada, pelo sr(a). BRUNO HENRIQUE SATO CARVALHO, CPF nº 984.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA ENTREGA, SOB DEMANDA, DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, A SEREM FORNECIDOS EM LANCHES, TAIS COMO: PÃES, SALGADOS, QUITANDAS DOCES E SALGADAS, BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS), ENTRE OUTROS, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**VALOR TOTAL: R\$ 36.195,70 (trinta e seis mil cento e noventa e cinco reais e setenta centavos)**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 029/2026, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.351.713.

**MARCIA TINOCO SILVA**  
Instituto De Previdência De Aparecida De Goiânia - Aparecidaprev

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.194/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.351.713**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.481.455/0001-15, sediado na Av. Santana, Célia Maria, Cep: 74.987-828, - Aparecida de Goiânia - GOIÁS, neste ato representada pela Presidente do APARECIDAPREV, Sra. MARCIA TINOCO SILVA, escrita no CPF/MF sob o 106.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA: ALLGYN DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na R X 40, s/n, Quadra 032 Lote 0024 Galpão 2, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.922-350, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 50.670.493/0001-45, neste ato, representada, pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA, CPF nº 012.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA ENTREGA, SOB DEMANDA, DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, A SEREM FORNECIDOS EM LANCHES, TAIS COMO: PÃES, SALGADOS, QUITANDAS DOCES E SALGADAS, BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS), ENTRE OUTROS, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**VALOR TOTAL: R\$ 4.616,40 (quatro mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 029/2026, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.351.713.

**MARCIA TINOCO SILVA**

Instituto De Previdência De Aparecida De Goiânia - Aparecidaprev

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.210/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.429.335**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Francisco Jose Albuquerque pereira, nº 1085, 1085 A, Cajazeiras, CEP: 60.864-520, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.595.464/0001-68, neste ato, representada, pelo Sr. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 460.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material farmacológico (medicamentos injetáveis de diversas classes terapêuticas), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** Este instrumento contratual entrará em vigor a partir da publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**VALOR TOTAL: R\$ 74.697,00 (setenta e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 134/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.429.335.

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**

Fundo Municipal De Saúde

**AVISOS****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 055/2026 – SRP**

Data Abertura: 10 de junho de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS FÁRMACO ODONTOLÓGICOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NAS UNIDADES QUE POSSUEM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA, AGÊNCIA PRISIONAL E AÇÕES COLETIVAS EM SAÚDE BUCAL). TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2026.023.289. E-mail: [pregoaoparecida@gmail.com](mailto:pregoaoparecida@gmail.com).

**ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA**  
Secretário Municipal de Administração

**DANIELA TELES SILVA**  
Pregoeira.

Processo nº: 2025180091
Assunto: Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Estudo Urbanístico Simplificado
Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.
Endereço do Empreendimento: Rua 514, Quadra 14, Lote 03, Loteamento Jardim Mont Serrat – Aparecida de Goiânia/GO
CCI nº: 66092

**PARECER TÉCNICO Nº024/2026/SPRU/DU****I- IDENTIFICAÇÃO**

Trata-se de análise técnica referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Estudo Urbanístico Simplificado, apresentado por AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A. CNPJ 04.052.108/0001-89, protocolado sob o nº 2025180091, relativo ao empreendimento localizado na Rua 514, Quadra 14, Lote 03, Loteamento Jardim Mont Serrat, no município de Aparecida de Goiânia.

O estudo foi elaborado por Wadila Ribas Lima, CREA 1018205543D-GO, ART nº 1020250163504, e tem por objetivo avaliar a conformidade técnica do material apresentado com a legislação municipal vigente, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e pela Lei Complementar Municipal nº 124/2016, que institui o Plano Diretor Municipal.

**II- ANÁLISE TÉCNICA**

A Diretoria de Urbanismo da Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, após análise do material protocolado, examinou os seguintes aspectos:

- Porte e características do empreendimento;
- Grau de incomodidade, conforme Tabela de Uso e Incomodidade, baseada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- Impactos sobre o tráfego de veículos, ruído, poluição, saúde e segurança pública;
- Interferências paisagísticas e ambientais;
- Adensamento populacional e construtivo;
- Atendimento às exigências de participação pública, conforme legislação vigente.

Verificou-se que o empreendedor atendeu ao disposto nos arts. 16 e 201 da Lei Complementar nº 124/2016, mediante a realização de entrevistas, abrangendo os Lotes 01, 02, 04 ao 34 da Quadra 14; Lotes 01 ao 32 da Quadra 13;; Lotes 01 ao 36 da Quadra 15; Lotes 01 ao 32 da Quadra 16; Lotes 01 a0 67 da Quadra 03 do Loteamento Vila Cruzeiro do Sul, conforme documentação constante às folhas 480 a 685 dos autos.

Observação: A veracidade das entrevistas e das informações prestadas pelo entrevistado é de total responsabilidade do responsável técnico pela elaboração do estudo e do proprietário e/ou locatário, assim como qualquer divergência que possa surgir.

**III- ESTUDO TÉCNICO**

A equipe técnica concluiu que o estudo apresentado encontra-se tecnicamente satisfatório, tendo o empreendedor atendido às informações e adequações solicitadas ao longo da análise.

**IV- CONDICIONANTES**

a)O empreendimento deverá ser executado em estrita observância aos projetos apresentados e aprovados;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

- b) O cumprimento dos prazos estabelecidos no EIV deverá ser rigorosamente observado;
- c) Deverá ser assegurado o cumprimento integral da legislação urbanística, ambiental e edilícia vigente;
- d) Outras condicionantes eventualmente fixadas pelos órgãos competentes deverão ser igualmente atendidas.

**V – MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO**

Foram identificadas medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias a serem observadas durante as fases de implantação e operação do empreendimento, tais como:

Quadro 8. Medidas de monitoramento para a ERB AGN011T3.

DESCRIÇÃO DA MEDIDA DE CONTROLE	PERÍODO
Manutenção Preventiva dos Equipamentos	Mensal
Manutenção Corretiva	Bimestral
Manutenção Paisagística	Semestral
Verificação dos níveis de pressão sonora	Semestral
Verificação dos níveis de ondas eletromagnéticas	Bimestral
	Inclusão de nova estação em locais multiusuários
	Determinação da Anatel

**VI – CONCLUSÃO E PARECER**

Diante do exposto, considerando a análise técnica realizada, o atendimento às exigências legais e o cumprimento das condicionantes apresentadas, esta Comissão Técnica manifesta-se pelo **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 1º andar.  
Residencial Village Garavelo – Aparecida de Goiânia – GO  
Telefone: (62) 3238-7204  
[aparecida.go.gov.br](http://aparecida.go.gov.br)

aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) referente ao empreendimento AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

A aprovação fica condicionada ao cumprimento integral das medidas e condicionantes estabelecidas neste parecer, sem prejuízo de futuras exigências complementares por parte dos órgãos competentes.

Aparecida de Goiânia, 10 de março de 2026.

**FERNANDA FURTADO DA SILVA FERNANDES**  
Arquiteta e Urbanista

**RENATA DANTAS CARRIJO AVILA**  
Diretora de Urbanismo

**ANDREY S. A. AZEREDO**  
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

**TERMOS****TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 06/2026 - SEL  
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1.742/2025 - SEL  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA: ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua do Comercio, nº 1650, Sala 21, Centro, Franca/SP, CEP: 14.400-660, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 40.649.293/0001-57, neste ato, representada, pela Sra. ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE, portador(a) da CI sob nº 570759766 SSP/SP, CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2024, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.028.487.

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1.Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de instrumentais odontológicos para serem distribuídos nas unidades de saúde bucal, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:  
(...)

**2.CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA RETIFICAÇÃO**

2.1.Correção do valor total constante no subitem 1.1 e 4.1 do contrato.

**ONDE SE LÊ:**

**Valor Total: R\$ 118.601,22 (cento e dezoito mil seiscentos e um reais e vinte e dois centavos)**

4.1.DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 118.601,22 (cento e dezoito mil seiscentos e um reais e vinte e dois centavos).

**LEIA-SE:**

**Valor Total: R\$ 122.570,74 (cento e vinte e dois mil quinhentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)**

4.1.DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 122.570,74 (cento e vinte e dois mil quinhentos e setenta reais e setenta e quatro centavos).

**3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1.Permanecem inalteradas as demais informações do Contrato.

3.2.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato nº 1.742/2025 - SEL.

3.3.Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**

ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA  
**ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 08/2026 - SEL  
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1.089/2026 - SEL  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA: C.A. HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Amadeu Mozart e Av. Barao do Rio Branco, s/n, Quadra46 Lote 023e, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-030, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.457.348/0001-04, neste ato, representada, pela Sra. ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 126020119995 SEJSPC MA e CPF nº 990.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 074/2025-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.287.507.

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1.Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos para suporte e monitoramento (eletrodo, espelho, gel condutor) e de apoio para realização de procedimentos (kits descartáveis, coletores perfuro cortante, lençol de papel), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são (...)

**2.CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA RETIFICAÇÃO**

2.1.Correção do valor total do item 1.

**ONDE SE LÊ:**

C&A HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.457.348/0001-04					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.600	CAIXA	DESCARPACK	7,43	1.888,00
Descritivo: AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 1,2MM, confeccionada em aço inoxidável, com bisel trifacetado e silicizado, canhão em polipropileno translúcido na cor padrão de acordo com a normativa ISO 6009:2016, com adaptador tipo luer, capa protetora de polipropileno que garanta a total proteção da agulha, apirogênica, atóxica, estéril, de uso único, embalado em papel grau cirúrgico com abertura em pétala e asséptica com registro ANVISA. *Embalagem – caixa contendo 100 unidades.					

**LEIA-SE:**

C.A. HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.457.348/0001-04					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.600	CAIXA	DESCARPACK	7,43	11.888,00
Descritivo: AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 1,2MM, confeccionada em aço inoxidável, com bisel trifacetado e silicizado, canhão em polipropileno translúcido na cor padrão de acordo com a normativa ISO 6009:2016, com adaptador tipo luer, capa protetora de polipropileno que garanta a total proteção da agulha, apirogênica, atóxica, estéril, de uso único, embalado em papel grau cirúrgico com abertura em pétala e asséptica com registro ANVISA. *Embalagem – caixa contendo 100 unidades.					

**3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1.Permanecem inalteradas as demais informações do Contrato.

3.2. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato nº 1.089/2026- SEL.

3.3.Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**

C.A. HOSPITALAR LTDA  
**ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## TERMO DE ADITAMENTO Nº 60/2026

**3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022, que entre si celebraram o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, com vistas a repactuação de metas de produção.**

### DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervasio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado a Rua Antônio B. Sandoval, Área Publica 3, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT, EINSTEIN**, associação privada, sem fins lucrativos, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 60.765.823/00077-38, situada na Avenida V5, s/nº, Quadra Área Lote 001E, Cidade Vera Cruz, CEP: 74936-600, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, DR. SIDNEY KLAJNER, brasileiro, medico, inscrito no CPF sob o nº 148.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação de metas e valores do Termo de Colaboração nº 001/2022.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo Aditivo se fundamenta no disposto no art.57, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c Clausulas Quinta, subitem 5.1. e Decima Primeira, sub item 11.1 do Termo de Colaboração nº 001/22, tudo em conformidade com os documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 2025.468.812

**JUSTIFICATIVA:** O presente aditivo encontra-se justificada no Memorando nº 068/2025 da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Colaboração nº 001/2022 da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia.

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.O presente aditivo tem por objeto os seguintes termos:

a)Repactuação de metas quantitativas;

b)Repactuação de valores do Termo de Colaboração nº 001/22;

1.2.O Anexo II – METAS DE PRODUÇÃO, da Clausula Primeira, subitem 1.1., letra “b” do Termo de Colaboração nº 001/2022 – PGM, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste Aditivo.

1.3.O Anexo XVI - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSES, da Clausula Primeira, subitem 1.1., letra “f” do Termo de Colaboração nº 001/2022 – PGM, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II deste Aditivo.

1.4 Por repactuação de valores entre as partes, fica alterada Clausula SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, subitem 6.4. do Termo de Colaboração nº 001/2022-PGM, para a partir da competência janeiro de 2026, serem destinados ao custeio mensal do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, a importância mensal de R\$ 16.199.274,61 (dezesesseis milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), passando o valor total destinado ao financiamento das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia, para 1.810.238.353,48 (Um bilhão, oitocentos e dez mil e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), discriminados conforme tabela abaixo:

Fundamento	Valor
a) Decorrentes da execução do Termo até a presente data.	R\$ 789.869.815,48 (Setecentos oitenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)
e) Decorrentes do custeio da execução deste aditivo até seu termo final em abril de 2032.	R\$ 1.020.368.538,00 (um bilhão e vinte milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais)
Total	R\$ 1.810.238.353,48 (Um bilhão, oitocentos e dez milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)

### 2- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A despesa para o pagamento inerente a execução deste Termo Aditivo exercido correrá a conta da Dotação Orçamentária nº consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado a previsão na LOA e a disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

### 3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1.Como condição de eficácia, este Termo Aditivo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

### 4.CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo Aditivo, as demais cláusulas e condições contidas no Termo de Colaboração nº 001/2022-PGM, e demais termos aditivos.

4.2.Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 03 de fevereiro 2026.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CONTRATANTE

**SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA BRASILEIRA**  
**- HOSPITAL ALBERT, EINSTEIN**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 CPF: .  
2 CPF: .

## TERMO DE ADITAMENTO Nº 90/2026

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. NEDIR BELA DE AMARAL.**

### DAS PARTES:

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervasio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.809.185/0001-04, situada na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pub. III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHAES, inscrito sob a matrícula nº: 46.367.

**LOCADOR: NEDIR BELA DE AMARAL**, pessoa física, inscrito no CPF nº \*\*\*.411.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, Goiás.

**OBJETO DE LOCAÇÃO:** Constitui objeto do presente instrumento contratual a locação do imóvel onde se encontra instalada a Unidade de Saúde, localizado na Avenida Palmeira, Quadra 38, Lote 02, Jardim dos Buritis, Aparecida de Goiânia-GO, destinado a abrigar as dependências da Equipe 21 da Estratégia Saúde da Família (UBS Jardim dos Buritis).

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses e reajuste de valor ao Contrato nº 020/2018, com aplicação do índice setorial IGP-M negativo de -0,91%.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93 e princípios gerais da Administração Pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2026.003.001.

**JUSTIFICATIVA:** No presente caso, a justificativa encontra-se manifestada às fls. 39/40 dos autos do processo (Memorando nº 003/2026 DAD/SMS), sob o atesto do Gestor do Contrato Joesley Bastos de Araújo e autorização do Secretário de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, bem como no Despacho nº 55/2026 – SEGOV (fl. 44).

### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ALTERA CLÁUSULA DO CONTRATO Nº 020/2018

1.1- Fica alterada a Cláusula de Vigência do Contrato nº 020/2018, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 15 de fevereiro de 2026 a 15 de fevereiro de 2027.

### 2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – ALTERA A CLÁUSULA DE VALOR DO CONTRATO Nº 020/2018.

2.1– O valor mensal do aluguel será de R\$ 3.175,23 (três mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) e o anual de R\$ 38.102,76 (trinta e oito mil,



cento e dois reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, tendo em vista a aplicação do índice setorial IGP-M negativo de -0,91%, de acordo com o que disciplina a Cláusula de Reajuste do contrato.

2.2- O valor global do contrato passará de R\$ 297.994,08 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos) para R\$ 336.096,84 (trezentos e trinta e seis mil, noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme indicado no Despacho nº 113/2026 – DCG/SMTFC, fls. 61/63. Vejamos:

#### PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor Anterior (R\$)	Índice de atualização (IGP-M)	Novo Valor de Reajuste (R\$)
7º termo aditivo nº 71/2025	R\$ 3.204,39	-0,91%	R\$ 3.175,23

#### QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Contrato nº 20/2018	-	R\$ 2.690,87	R\$ 32.290,44	R\$ 32.290,44
1º Termo Aditivo nº 16/2019	Prorrogação e Reajuste	R\$ 2.872,23	R\$ 34.466,76	R\$ 66.757,20
2º Termo Aditivo nº 21/2020	Prorrogação e Reajuste	R\$ 3.082,02	R\$ 36.984,24	R\$ 103.741,44
3º Termo Aditivo nº 33/2021	Prorrogação de Prazo	R\$ 3.874,46	R\$ 46.493,52	R\$ 150.234,96
4º Termo Aditivo nº 45/2022	Prorrogação de Prazo e Valor	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 186.234,96
5º Termo Aditivo nº 85/2023	Prorrogação e Reajuste	R\$ 3.107,10	R\$ 37.285,20	R\$ 223.520,16
6º Termo Aditivo nº 82/2024	Prorrogação e Reajuste	R\$ 3.001,10	R\$ 36.021,24	R\$ 259.541,40
7º Termo Aditivo nº 71/2025	Prorrogação e Reajuste	R\$ 3.204,39	R\$ 38.452,68	R\$ 297.994,08
Novo Termo Aditivo	Prorrogação e Reajuste	R\$ 3.175,23	R\$ 38.102,76	R\$ 336.096,84

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2– Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de 2026.

**ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHAES**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Locatário

**NEDIR BELA DE AMARAL**  
Locador

Testemunhas:

1 CPF:  
2 CPF:

#### TERMO DE ADITAMENTO Nº 180/2026

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.140/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NS DISTRIBUIDORA LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:**

#### DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 784.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA: NS DISTRIBUIDORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Tapajós, nº 75, Quadra 23, Lote C6, Santo Antônio de Lisboa, Rio Verde-Go, Cep: 75.904-805, sub o nº 35.556.376/0001-61, neste ato, representada, pelo Sr. NORTON DE BRITO MONTEIRO portador da CI sob nº 1205970 SSP-GO, CPF nº 310.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto consiste na aquisição de contratação de empresa especializada para fornecimento de carnes, peixes, aves e derivados.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Acréscimo de valor de 25% ao Contrato nº 1.140/2025.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/21, art. 125, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2026.426.597.

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação do referido aditivo, encontra-se justificada nas fls. 04/05 dos autos, de autoria da Secretaria Municipal de Saúde, vejamos:

[...]

“Justificamos que o fornecimento é contínuo de carnes, peixes, aves e derivados serão adquiridos para atender as necessidades das Unidades de Saúde e é imprescindível o referido aditivo de 25% para fornecimento, devido às necessidades diárias e continua em servir alimentação nutricionalmente adequada e balanceada, para os servidores que perfazem carga horária diária de 12 (doze) horas trabalhadas, fornecimento de alimentação (almoço e jantar), para os pacientes que estão internados e em observação nas Unidades de urgência e emergência, Maternidade Municipal e para os Centros de Atenção Psico Social (CAPS), visto que a alimentação adequada é fator imprescindível no tratamento de indivíduos hospitalizados e também são servidas alimentação aos acompanhantes legalmente instituídos nas referidas Unidades de Saúde.”

[...]

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato nº 1.140/2025, onde o valor do novo termo aditivo de acréscimo é de R\$ 27.168,75 (vinte e sete mil centos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), que representa um percentual de 25% do valor global do contrato. Portanto, o valor global passa a ser R\$ 135.843,75 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo:

#### EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor (R\$)	Valor Global Atualizado (R\$)
Contrato nº 1.140/2025	-	108.675,00	108.675,00
Novo termo aditivo	acréscimo de 25%	27.168,75	135.843,75

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2– Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 08 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**NS DISTRIBUIDORA LTDA.**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 CPF:  
2 CPF:

#### TERMO DE ADITAMENTO Nº 224/2026

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.482/2024-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:**

#### DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representado pela sua secretária, Sr.ª NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS, portador do CPF nº 849.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA: TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na AV Prado, nº 849, Quadra 12, Lote 51, Sala 01, Residencial Prado, Senador Canedo/GO, CEP: 75.264-071, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.944.578/0001-64, neste ato, representada, pela Sr.ª MARTHA CRISTIANE CAMPOS, portadora da CI Sob o nº 3710715 SSP/GO, CPF nº 837.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**OBJETO DO CONTRATO:** O contrato tem por objeto é a construção do CMEI Chácara São Pedro, situada na Rua 5, Chácara 314, Chácara São Pedro, neste Município.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº 1.482/2024-SEL.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os art. 111 da Lei nº 14.133/21 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2026.028.796.



**JUSTIFICATIVA:** Tal requerimento encontra-se justificado por meio do documento anexo às fls. 04/05, de autoria da Secretaria de Infraestrutura e devidamente assinado pelo fiscal da obra, Sr. LEANDRO GOIS DA SILVA AMARAL, nos seguintes termos:

[...]“Falta de água: No bairro Chácara São Pedro não há rede pública de abastecimento de água tratada fornecida pela concessionária, o que impactou diretamente o cronograma e execução dos serviços. Foram executadas algumas soluções para solucionar a demanda até a implantação da rede exclusiva da concessionária para atender a construção.

Condições Climáticas: Em razão das condições climáticas adversas, as atividades diárias executadas no canteiro de obras foram impactadas comprometendo o andamento regular dos serviços programados, resultando em atraso das etapas previstas e no cronograma inicialmente estabelecido.” [...]

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a cláusula segunda do contrato nº 1.482/2024-SEL, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de abril de 2026 a 03 de abril de 2027.

1.2.Ficará alterada a cláusula 2.6, do Contrato nº 1.482/2025-SEL, prorrogando-se o prazo do cronograma de execução por mais 5 (cinco) meses, ou seja, o período de execução compreenderá o período de 19 de março de 2026 a 19 de agosto de 2026.

### CRONOLOGIA DOS TERMOS

CRONOLOGIA - DETALHAMENTO DOS TERMOS ANTERIORES E SOLICITAÇÃO						
NUMERAÇÃO DO TERMO	DESCRIÇÃO TERMO	DETALHAMENTO	PRAZO DE EXECUÇÃO ATUALIZADO	VIGÊNCIA CONTRATUAL ATUALIZADA	VALOR (RS)	PRAZO SOLICITADO
1º	Termo Nº 101/2026	Reajuste Anual de Periodicidade	-	-	R\$ 215.700,00	-
Processo: 2026028796	Solicitação atual de prorrogação de execução e vigência contratual.	Prorrogação de prazo – Execução e Vigência Contratual	19/08/2026	03/04/2027	-	Prorrogação: - Execução em mais 05 meses - Vigência em mais 12 meses

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 27 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Contratante

**TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
Contratada

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 1.172/2026 – SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, E A EMPRESA DF EQUIPAMENTOS DE PROTECAO PESSOAL LTDA, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OPERACIONAIS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, inscrito no CNPJ sob o nº 22.100.219/0001-03, com sede na Av. Veiga Vale esq. c/ Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão, s/n, St Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74954-410, neste ato representado por seu Gestor, Sr. RONALDO RODRIGUES PIMENTEL.

**CONTRATADA: A empresa DF EQUIPAMENTOS DE PROTECAO PESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº 06.145.207/0001-30, com sede no(a) SCIA Quadra 15 Conjunto LOJA 05 – CIDADE DO AUTOMOVEL, Brasília

- DF, 71250-025, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). JAILSON DAMASCENO DE ARAUJO, CPF nº 308.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com endereço SCIA Quadra 15 Conjunto LOJA 05 – CIDADE DO AUTOMOVEL, Brasília - DF, 71.250-025.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de equipamentos e materiais operacionais, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**  
O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 1.388,00 (Um mil trezentos e oitenta e oito reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	19	QUEIMADOR (PINGA-FOGO) 900ml	1	R\$ 1.388,00	R\$ 1.388,00

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**A CONTRATADA**, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme constantes nos itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou contados da data de eventual reajuste da ata de registro de preços. Ao celebrar o contrato, deverá ser observada a eventual existência de reajuste da ata de modo a evitar duplicidades. Portanto, no momento de formalizar a avença deverá ser considerado se a ata sofreu reajuste, sendo que caso NÃO tenha passado por reajuste, o cálculo do interregno de 12 (doze) meses terá como marco inicial o orçamento estimado, por outro lado, EM CASO DE REAJUSTE DA ATA, o marco a ser considerado para fim de reajuste do contrato será 12 (doze) meses a partir do reajuste da ata. Após este período será utilizado o IPCA-IBGE como índice de reajustamento.

É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpre-



tado como renúncia presumida.

II.O requerimento a que se refere item I prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

III.O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado consolidado pela Administração.

IV.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V.A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

VI.Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item I. deste instrumento.

VII.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

VIII.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

IX.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

X.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

XI.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I.Gestão/Unidade: FEMBOM FUNDO ESPECIAL MUN P O CORPO DE BOMBEIROS

II.Fonte de Recursos: Recursos oriundos do Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (FEMBOM).

III.Programa de Trabalho: 14.1.33 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

IV.Elemento de Despesa: Aquisição de Materiais de Combate a Incêndio Florestal

V.Rubrica Orçamentária: 14.1401.06.122.0057.2082.339030

VI.Para emissão da nota fiscal utilizar o CNPJ 22.100.219/0001-03.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na sua falta, no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de

retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O prazo indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na hipótese do PARÁGRAFO QUINTO acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR – Termo de Referência:

I.entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II.Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III.Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;

IV.Submeter-se à fiscalização da CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, através



do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V.cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;

VI.arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII.substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VIII.comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX.indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X.manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI.guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII.cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII.atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV.arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando houver;

**PARÁGRAFO QUINTO.** As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais que se tenham acesso em razão da

licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO NONO.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual

descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os

referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

I.exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II.receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

III.exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

IV.verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V.comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI.acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII.efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

VIII.a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX.emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X.ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI.adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII.prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,

XIII.demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei



n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA quando com dolo ou culpa:

I.dar causa à inexecução parcial do contrato;

II.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III.dar causa à inexecução total do contrato;

IV.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a)não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b)recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c)pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d)deixar de apresentar amostra; ou

e)apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII.Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VIII.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

IX.Fraudar a licitação;

X.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a)agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b)induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c)apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

#### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I.advertência;

II.multa;

III.impedimento de licitar e contratar; e

IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As sanções serão consideradas:

I.a natureza e a gravidade da infração cometida;

II.as peculiaridades do caso concreto;

III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### MULTA

**PARÁGRAFO QUINTO.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15

(quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.

I.Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II.Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

**PARÁGRAFO OITAVO.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aparecida de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDOR

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Conforme estabelecido o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Conforme Lei 14.133/2021, serão inscritas no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas

e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato se que fizerem as compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A extinção do presente contrato poderá ser:

I.determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

II.consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III.por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de publicação da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Goiânia, aos        dias do mês de        de 2026.

**Pela CONTRATANTE:**

**RONALDO RODRIGUES PIMENTEL**  
Gestor do FEMBOM

**Pela CONTRATADA:**

**DF EQUIPAMENTOS DE PROTECAO PESSOAL LTDA**  
**JAILSON DAMASCENO DE ARAUJO**



## **CONTRATO Nº 1.173/2026 – SEL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, E A EMPRESA S.O.S-SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OPERACIONAIS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, inscrito no CNPJ sob o nº 22.100.219/0001-03, com sede na Av. Veiga Vale esq. c/ Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão, s/n, St Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74954-410, neste ato representado por seu Gestor, Sr. RONALDO RODRIGUES PIMENTEL.

**CONTRATADA: A empresa S.O.S-SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº 03.928.511/0001-66, com sede no(a) Avenida Comendador Franco, 2267, Casa 02, Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP: 81530-434, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR, CPF nº 035.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, com endereço Avenida Comendador Franco, 2267, Casa 02, Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP: 81530-434.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de equipamentos e materiais operacionais, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO** Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	22	MOCHILA COSTAL (TIPO 2)	20	R\$ 985,00	R\$ 19.700,00

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE A CONTRATADA**, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme constantes nos itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a

ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou contados da data de eventual reajuste da ata de registro de preços. Ao celebrar o contrato, deverá ser observada a eventual existência de reajuste da ata de modo a evitar duplicidades. Portanto, no momento de formalizar a avença deverá ser considerado se a ata sofreu reajuste, sendo que caso NÃO tenha passado por reajuste, o cálculo do interregno de 12 (doze) meses terá como marco inicial o orçamento estimado, por outro lado, EM CASO DE REAJUSTE DA ATA, o marco a ser considerado para fim de reajuste do contrato será 12 (doze) meses a partir do reajuste da ata. Após este período será utilizado o IPCA-IBGE como índice de reajustamento.

I.É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

II.O requerimento a que se refere item I prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

III.O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado consolidado pela Administração.

IV.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V.A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

VI.Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item I. deste instrumento.

VII.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

VIII.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

IX.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

X.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

XI.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### **CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS**

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I.Gestão/Unidade: FEMBOM FUNDO ESPECIAL MUN P O CORPO DE BOMBEIROS

II.Fonte de Recursos: Recursos oriundos do Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (FEMBOM).

III.Programa de Trabalho: 14.1.33 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

IV.Elemento de Despesa: Aquisição de Materiais de Combate a Incêndio Florestal



V.Rubrica Orçamentária: 14.1401.06.122.0057.2082.339030

VI.Para emissão da nota fiscal utilizar o CNPJ 22.100.219/0001-03.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na sua falta, no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O prazo indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na hipótese do PARÁGRAFO QUINTO acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR – Termo de Referência:

I.entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II.Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III.Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;

IV.Submeter-se à fiscalização da CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V.cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;

VI.arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII.substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando houver;

**PARÁGRAFO QUINTO.** As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais que se tenham acesso em razão da

licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO NONO.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que ve-



nham a ser celebrados pelo Contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de

eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA quando com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

IX. Fraudar a licitação;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;



III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As sanções serão consideradas:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **MULTA**

**PARÁGRAFO QUINTO.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II. Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**PARÁGRAFO OITAVO.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aparecida de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDOR**

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Conforme estabelecido o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar

e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Conforme Lei 14.133/2021, serão inscritas no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os



aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repectuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato se que fizerem as compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A extinção do presente contrato poderá ser:

I.determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

II.consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de publicação da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Goiânia, aos dias do mês de de 2026.

**Pela CONTRATANTE:**

**RONALDO RODRIGUES PIMENTEL**  
Gestor do FEMBOM

**Pela CONTRATADA:**

S.O.S-SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERV.  
DE SEG. E SINALIZAÇÃO LTDA  
**JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR**

### **CONTRATO Nº 1.174/2026 - SEL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, E A EMPRESA SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OPERACIONAIS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, inscrito no CNPJ sob o nº 22.100.219/0001-03, com sede na Av. Veiga Vale eq. c/ Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão, s/n, St Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74954-410, neste ato representado por seu Gestor, Sr. RONALDO RODRIGUES PIMENTEL.

**CONTRATADA: A empresa SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº 51.116.702/0001-76, com sede no(a) Avenida Francisco Ludovico de Almeida, S/N, Parque Das Amendoeiras, Goiânia/GO, CEP: 74.780-440, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). AMANDA SOARES MAIA, CPF nº 036.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, com endereço Avenida Francisco Ludovico de Almeida, S/N, Parque Das Amendoeiras, Goiânia/GO, CEP: 74.780-440.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de equipamentos e materiais operacionais, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO** Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 3.692,56 (Três mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	DIVISOR EM LATÃO COM ENTRADA 2 1/2", DUAS SAÍDAS 1 1/2", ENGATES RÁPIDOS STORZ, VÁLVULAS ESFÉRICAS E PRESSÃO DE TRABALHO DE 5 A 16 KGF/CM².	4	R\$ 923,14	R\$ 3.692,56

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme constantes nos itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inatendimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou contados da data de eventual reajuste da ata de registro de preços. Ao celebrar o contrato, deverá ser observada a eventual existência de reajuste da ata de modo a evitar duplicidades. Portanto, no momento de formalizar a avença deverá ser considerado se a ata sofreu reajuste, sendo que caso NÃO tenha passado por reajuste, o cálculo do interregno de 12 (doze) meses terá como marco inicial o orçamento estimado, por outro lado, EM CASO DE REAJUSTE DA ATA, o marco a ser considerado para fim de reajuste do contrato será 12 (doze) meses a partir do reajuste da ata. Após este período será utilizado o IPCA-IBGE como índice de reajustamento.

I.É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

II. O requerimento a que se refere item I prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

III. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado consolidado pela Administração.

IV. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V.A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

VI.Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item I. deste instrumento.

VII.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

VIII.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

IX.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

X.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

XI.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I.Gestão/Unidade: FEMBOM FUNDO ESPECIAL MUN P O CORPO DE BOMBEIROS

II.Fonte de Recursos: Recursos oriundos do Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (FEMBOM).

III.Programa de Trabalho: 14.1.33 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

IV.Elemento de Despesa: Aquisição de Materiais de Combate a Incêndio Florestal

V.Rubrica Orçamentária: 14.1401.06.122.0057.2082.339030

VI.Para emissão da nota fiscal utilizar o CNPJ 22.100.219/0001-03.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na sua falta, no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O prazo indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na hipótese do PARÁGRAFO QUINTO acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR – Termo de Referência:

I.entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II.Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III.Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;

IV.Submeter-se à fiscalização da CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V.cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;

VI.arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII.substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VIII.comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX.indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X.manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI.guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII.cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII.atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV.arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando houver;

**PARÁGRAFO QUINTO.** As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais que se tenham acesso

em razão da

licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO NONO.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os

referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

I.exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II.receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

III.exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

IV.verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V.comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI.acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII.efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao forneci-



mento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

VIII.a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX.emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X.ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI.adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII.prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,

XIII.demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA quando com dolo ou culpa:

I.dar causa à inexecução parcial do contrato;

II.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III.dar causa à inexecução total do contrato;

IV.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a)não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b)recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c)pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d)deixar de apresentar amostra; ou

e)apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII.Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VIII.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

IX.Fraudar a licitação;

X.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a)agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b)induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c)apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

#### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I.advertência;

II.multa;

III.impedimento de licitar e contratar; e

IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As sanções serão consideradas:

I.a natureza e a gravidade da infração cometida;

II.as peculiaridades do caso concreto;

III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### MULTA

**PARÁGRAFO QUINTO.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.

I.Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II.Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

**PARÁGRAFO OITAVO.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aparecida de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDOR

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Conforme estabelecido o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Conforme Lei 14.133/2021, serão inscritas no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no

contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repectuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato se que fizerem as compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A extinção do presente contrato poderá ser:

I.determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

II.consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III.por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de publicação da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Goiânia, aos      dias do mês de      de 2026.

**Pela CONTRATANTE:**

**RONALDO RODRIGUES PIMENTEL**  
Gestor do FEMBOM

**Pela CONTRATADA:**

**SOLVEER SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**  
**AMANDA SOARES MAIA**

**CONTRATO Nº 1.175/2026 – SEL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, E A EMPRESA WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OPERACIONAIS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, inscrito no CNPJ sob o nº 22.100.219/0001-03, com sede na Av. Veiga Vale esq. c/ Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão, s/n, St Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74954-410, neste ato representado por seu Gestor, Sr. RONALDO RODRIGUES PIMENTEL.

**CONTRATADA: A empresa WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº 68.761.923/0001-08, com sede no(a) Avenida Iguaçu, nº155, Bairro Jardim Nobre, Rolândia-PR, CEP: 86602-500, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). PRISCILA PAPA-LE MASSOTE, CPF nº 066.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, com endereço Avenida Iguaçu, nº155, Bairro Jardim Nobre, Rolândia-PR, CEP: 86602-500.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, pela Instrução Normativa SEAD/GO nº 001/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente contrato tem por objeto Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de equipamentos e materiais operacionais, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO** Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 60.453,00 (Sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	23	COTURNO (em couro, com cano, fechamento com cordão/fechamento com zíper, solado em borracha, tamanhos diversos)	100	R\$ 604,53	R\$ 60.453,00

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme constantes nos itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou contados da data de eventual reajuste da ata de registro de preços. Ao celebrar o contrato, deverá ser observada a eventual existência de reajuste da ata de modo a evitar duplicidades. Portanto, no momento de formalizar a avença deverá ser considerado se a ata sofreu reajuste, sendo que caso NÃO tenha passado por reajuste, o cálculo do interregno de 12 (doze) meses terá como marco inicial o orçamento estimado, por outro lado, EM CASO DE REAJUSTE DA ATA, o marco a ser considerado para fim de reajuste do contrato será 12 (doze) meses a partir do reajuste da ata. Após este período será utilizado o IPCA-IBGE como índice de reajustamento.

I.É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

II. O requerimento a que se refere item I prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

III. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado consolidado pela Administração.

IV. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

VI. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item I. deste instrumento.

VII. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

VIII. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

IX. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



X. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

XI. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**PARÁGRAFO NONO.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: FEMBOM FUNDO ESPECIAL MUN P O CORPO DE BOMBEIROS

II. Fonte de Recursos: Recursos oriundos do Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (FEMBOM).

III. Programa de Trabalho: 14.1.33 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

IV. Elemento de Despesa: Aquisição de Materiais de Combate a Incêndio Florestal

V. Rubrica Orçamentária: 14.1401.06.122.0057.2082.339030

VI. Para emissão da nota fiscal utilizar o CNPJ 22.100.219/0001-03.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na sua falta, no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O prazo indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na hipótese do PARÁGRAFO QUINTO acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR – Termo de Referência:

I. Entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;

IV. Submeter-se à fiscalização da CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando houver;



**PARÁGRAFO QUINTO.** As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais que se tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO NONO.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA quando com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

IX. Fraudar a licitação;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

#### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As sanções serão consideradas:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### MULTA

**PARÁGRAFO QUINTO.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II. Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**PARÁGRAFO OITAVO.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aparecida de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDOR

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Conforme estabelecido o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Conforme Lei 14.133/2021, serão inscritas no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de respon-



sabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repectuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato se que fizerem as compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A extinção do presente contrato poderá ser:

I.determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

II.consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III.por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou

encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de publicação da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Goiânia, aos        dias do mês de        de 2026.

**Pela CONTRATANTE:**

**RONALDO RODRIGUES PIMENTEL**  
Gestor do FEMBOM

**Pela CONTRATADA:**

**WHITE LAKE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**  
**PRISCILA PAPALE MASSOTE**

**PUBLICAÇÕES**

ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS, CNPJ: 61.100.004/0021-80, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença de operação-lo, para atividade principal e secundária: 4644-3/01-comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL, BAIRRO: FAZENDA SANTO ANTÔNIO, QD. LOTE, LT. 001C, Nº. SN, ANEXO PARTE 9, CEP:74971-451 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001-86.

ROBERTO SOUZA BARBOSA - O BARBOSINHA CNPJ: 04.832.412/0001-49 torna público que requereu da secretaria de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las) para 4784-9/00 comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp), NA AV W-5 JARDIM OLIMPICO QD 41 LT 17, APARECIDA DE GOIÂNIA.

PTI BRASIL LTDA, BR-G0-1009, CNPJ Nº 30.625249/0001-53 torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental prévia e licença ambiental de instalação para implantação se erb-estação rádio base LOCALIZADO NA AV. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE, S/N, LOTE 16 QUADRA 35, JARDIM MONT SERRAT, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 006/86.

**EXPEDIENTE****Leandro Vilela Velloso***Prefeito Municipal***João Campos***Vice-Prefeito***Carolina Tavares Araujo***Secretária de Assistência Social***Arthur Henrique de Sousa Braga***Secretário de Administração***Sandro Leonardo de Oliveira***Secretário de Articulação Metropolitana***Jeferson Ferreira***Secretário de Ação Integrada***André Luís Carlos da Silva***Secretário de Articulação Política***Andrey Sales de Souza Campos Araújo***Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação***Icaro Lucas da Silva***Secretário Municipal de Cultura***Ozeias Laurentino Ferreira Junior***Secretário de Comunicação***Marcos Abrão Roriz***Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de**Desenvolvimento de Aparecida - CODAP***Wolney Wagner de Siqueira Junior***Secretário de Desenvolvimento Urbano***Hanleryo Arantes de Oliveira Matos***Secretário de Defesa do Consumidor***Profª Nubia Gomes de Brito Farias***Secretária de Educação***Carlos Eduardo de Paula Rodrigues***Secretário de Fazenda***André Luís Carlos da Silva***Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude***Fábio Passaglia***Secretário de Governo***Ubaraci Silva Santos***Secretário de Habitação***Alfredo Soubihe Neto***Secretário de Infraestrutura***Pollyana Oliveira Borges***Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade***Carolina Tavares Araujo***Secretária Municipal de Políticas Públicas para as**Mulheres***Alessandro Leonardo Alvares Magalhães***Secretário Municipal de Saúde***Fábio Camargo Ferreira***Procurador Geral do Município***Andrey Sales de Souza Campos Araújo***Secretário de Planejamento e Regulação Urbana***Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford***Secretária de Relações Institucionais***Éder Fernandes***Secretário de Segurança Pública***Rafael Rezende Peres de Lima***Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle***Wilma Alves Almeida***Secretária de Trabalho***Marcia Tinoco Silva***Presidente AparecidaPREV***EDITADO PELA  
SECRETARIA DE GOVERNO****MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO (DTI)****João Pedro Almeida Ribeiro**  
*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*